



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.947/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

GERAL 370
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.143.18 Pag. 143
Data 29/05/18

Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Econômico de
Cacequi e da outras providências.

Ademir P.M.
Assinatura

Hora

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacequi, designado pela sigla FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretária de Planejamento Industria e Comércio e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacequi será destinado a aplicação de recursos, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução do programa de financiamento de projetos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL**

Art. 3º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I - diagnosticar as potencialidades do Município;
II - definir prioridades e necessidades da população;
III - estabelecer procedimentos e deflagra ações indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 4º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do projeto de financiamento:

I - concessão de financiamentos a projetos que visem o crescimento, o fortalecimento do setor comercial e o desenvolvimento de novas idéias empreendedoras;

II - tratamento preferencial nas atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos Municipais, de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

III - conjugação do crédito com o plano de utilização dos recursos destinados ao projeto;

IV – elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - preservação do meio ambiente;

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A instituição do FUMDEC terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a captação de recursos junto à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, oficiais e particulares, inclusive a fundo não retornável, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

II – o estímulo aos Microempreendedores Individuais, aos Microempresários e Profissionais Autônomos, no fortalecimento, expansão e formação de novos empreendimentos locais, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;

III – a captação de recursos para financiamento de projetos que visem o desenvolvimento de novas idéias empreendedores, de novas tecnologias e dos empresários e empreendedores locais , visando a geração de emprego e renda;

VI – a manutenção e o financiamento de projetos que visem o desenvolvimento do cooperativismo no município, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas e cooperativas, agroindústrias e associações, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

VII – a viabilização do acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação e inovação, para abertura ou expansão de empresas, bem como para o financiamento de agronegócios, que sejam de interesse para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – a captação de recursos para investimento na criação de infra-estrutura física para o desenvolvimento de empresas, cooperativas, agroindústrias e centros tecnológicos, com vistas a criação de centros de negócios, distritos comerciais e agronegócios no município;

IX – a análise, para efeitos de implementação, da viabilidade técnica, econômica e social de projetos oriundos da Administração Direta e Indireta, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;

X – a promoção e a implementação de um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando à eficiência e à eficácia na prestação do serviço ao público;

XI – a celebração e a garantia, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades do Município, de Parcerias Público-Privadas;

XII – a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer microcrédito, produtos e serviços bancários a pessoas físicas e jurídicas, com vistas a promover a inclusão social.

§ 1º. Para atender ao disposto no inciso VIII deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer desapropriações ou aquisições de áreas, visando à instalação de empresas, observada a legislação pertinente.

§ 2º. Fica a cargo do Conselho Gestor do FUMDEC a administração, o parcelamento e a distribuição das áreas de que trata o parágrafo antecedente.

§ 3º. A aplicação dos recursos do FUMDEC terá como principais objetivos o desenvolvimento do Município, a geração de emprego, trabalho e renda.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município empresas e empreendedores que desenvolvam atividades produtivas nos setores Comercial, de Prestação de Serviços, Cooperativo e Agroindustrial, relacionados:

I – Os Microempreendedores Individuais - MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- II – As Microempresas - ME;
- III – Empreendedores Individuais - EI;
- IV – Profissionais autônomos;
- V – Cooperativas;
- VI - Agroindústrias, Associações e seus Associados.

Art. 7º - Consideram-se habilitados para utilizarem-se dos recursos do fundo os beneficiários que atenderem os seguintes requisitos:

I. Que estejam devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal e aos órgãos de fiscalização competentes e que possuam dos Alvarás e Licenças;

II. Que comprovem sua regularidade fiscal, junto aos órgão de controle e fiscalização;

III. Que possuam e apresentarem seus planos de negócio acompanhados de viabilidade técnico/financeira;

IV. Que apresentem projetos de financiamento que atendo os requisitos solicitados no Edital de Chamada Pública;

Parágrafo único. Considera-se para efeito de análise de projeto de financiamento que o solicitante que esteja devidamente em processo de cadastramento ou cadastrado junto ao a Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Arrecadação, cada qual cumprindo com suas exigências legais, não podendo estar em débito com o Fundo de Desenvolvimento.

DOS RECURSOS
E DAS MODALIDADES

Art. 8º - Os recursos do FUNDEC serão disponibilizados mediante Edital de Chamada Publica.

Art. 9º - A elaboração e publicação do Edital de Chamada Publica será de responsabilidade do Conselho Gestor do FUNDEC.

Art. 10º - No Edital de Chamada Pública serão estabelecidos os valores disponibilizados, os critérios de participação, as normas de elaboração do projeto, as regras de seleção e as áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

investimento, que devem estar amparadas pelo Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 11º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - financiamento de investimentos de capital que sejam necessários à execução e ampliação de projetos;

II - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução e manutenção do projeto;

III - financiamento para aquisição de material permanente, destinados a modernização e/ou expansão dos negócios.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos por ele concedidos.

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 12º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Municipal:

I - Até 0,05% (meio por cento) do orçamento anual municipal;

II - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades Nacionais e Internacionais de fomento;

III – doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV – dotações consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

V – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

VI – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecidos em lei.

Art. 13º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de microempreendedores individuais, empresas de micro e pequeno porte, cooperativas, associações e profissionais autônomos, visando à geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades de renda;

III - incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários e empreendedores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao comércio, prestação de serviços e processos produtivos.

Parágrafo único. Para fim do disposto no Inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 14º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para respectiva conta bancária do Fundo.

Art. 15º - Os saldos financeiros do fundo existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se as demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

DAS DESPESAS

Art. 16º - As despesas suportadas pelo FUMDEC constituir-se-ão de:

I - financiamento de projetos aprovados;

II - pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;

III - pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, necessário aos serviços referidos nos incisos II e III deste Artigo;

VI - outras despesas admitidas em lei e referentes às metas a serem alcançadas através do FUMDEC.

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS
E ENCARGOS FINANCEIROS**

Art. 17º - Os financiamentos concedidos pelo fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo permitido de 39 meses (acrescido de 03 meses de período de carência).

Art. 18º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto de financiamento, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

I - investimento fixo até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais): até 12 meses, incluindo o período de carência de até 2 meses;

II - investimento fixo com valor acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais): até 18 meses, incluindo o período de carência de até 04 meses;

III - investimento fixo com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 24 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

IV - investimento fixo com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 36 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

V - capital de giro associado até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais); até 12 meses, incluindo o período de carência de até 3 meses.

VI - capital de giro associado com valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): até 18 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

VII - capital de giro associado com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 24 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

VIII - capital de giro associado com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 36 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

Art. 19º - Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEC estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 20º - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 21º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer ao de 1% (um por cento) ao mês;

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 22º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

**DA LIBERAÇÃO DO RECURSO, DO PAGAMENTO
E DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 23º - Mediante aprovação do projeto de financiamento pelo Conselho Gestor do FUNDEC, e assinatura do contrato de financiamento, a liberação do recurso financeiro obedecerá o seguinte processo:

I - requisito de empenho no valor aprovado em nome do beneficiário;

II - pagamento do empenho por meio de cheque nominal ou depósito na conta do beneficiário;

Art. 24º - O Pagamento do valor financiado será realizado junto ao Departamento de Arrecadação Municipal através de inscrição da dívida conforme acordo de financiamento, conforme o seguinte processo:

I - o Presidente do Conselho Gestor do FUNDEC encaminhará ao Depto de Arrecadação cópia do acordo de financiamento para que seja efetuada a inscrição do valor em dívida corrente conforme acordo de financiamento estabelecido, com prazo mínimo de 5 (dias) úteis de antecipação ao término do período de carência;

II - Técnicos da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio o contemplado para comparecer no Depto de arrecadação municipal afim de realizar o pagamento em acordo a forma estabelecida no projeto;

III - o pagamento do financiamento poderá ser realizado através de bens e serviços, mediante proposta apresentada e aprovado junto a Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio;

VI - o não pagamento do financiamento acarrete em inscrição dívida junto Executivo Municipal, podendo haver cobrança de multa e juros superiores ao estabelecido no projeto;

V - ficará impedido de receber recursos do FUNDEC participantes que estiverem em débito com o programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DO CONSELHO GESTOR

Art. 25º - O FUMDEC contará com um Conselho Gestor, que definirá as ações e políticas a serem implementadas, definindo os princípios e diretrizes que deverão nortear os trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Gestor será escolhido entre as membros do conselho mediante deliberação e votação constante em Ata própria do Conselho.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 26º - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Planejamento Indústria e Comércio;
- IV - Procurador Geral do Município;
- V - Secretário Municipal de Fazenda;
- VI – Presidente do COMUDE ou representante indicado.
- VII - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou representante indicado;
- VIII – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMAGRO;
- IX – Presidente da Associação Comercial do Município e/ou equivalente.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 27º - Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

I - aprovar projetos econômicos e sociais, objetivando recursos do FUMDEC, encaminhados pela Administração Direta e Indireta do Município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores, desenvolvedores, cooperativas e outras entidades mediante atendimento a Edital de Chamada Pública;

II – propor normas para operacionalização e expansão das atividades sustentadas pelo FUMDEC;

III – celebrar e garantir, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades do Município, Parcerias Público-Privadas;

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28º- Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC:

I – celebrar convênios e parcerias com Universidades e outras instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no Município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;

II – providenciar a manutenção da Incubadora de Cooperativas de Cacequi e o financiamento de seus projetos, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas, cooperativas e centros de formação profissional, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

III – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado de assessoria ou consultoria, para elaboração ou análise de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do FUMDEC, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;

IV – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado treinamento, para a capacitação de empresários e empreendedores, tendo como objetivo a qualificação profissional e o empreendedorismo;

V – efetuar depósitos e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários oficiais;

VI – autorizar a liberação dos recursos, mediante assinatura conjunta com o Tesoureiro, da conta do FUMDEC para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro;

VII - fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projetos, bem como ao reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;

VIII – representar o Conselho Gestor judicial e extrajudicialmente, bem como em audiências públicas, reuniões com autoridades e eventos de qualquer natureza;

IX– coordenar todas as operações realizadas com verbas do FUMDEC;

X – submeter-se à prestação de contas em conformidade à legislação em vigor.

XI – outorgar a terceiros, poderes para representar o FUMDEC em seus objetivos institucionais, limitando-se os mesmos à finalidade a que se destinam.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29º - O Presidente do Conselho Gestor, que coordenará todas as operações realizadas com verbas do FUMDEC, deverá anualmente apresentar a Prestação de Contas na forma estabelecida pela legislação atinente.

Art. 30º - A operacionalização do FUMDEC deverá ater-se aos princípios e normas insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31º - Após publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para, por meio de decreto, proceder à sua regulamentação no que couber.

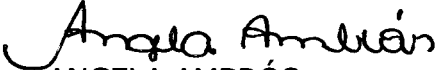
Art. 32º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são à conta de dotação própria.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor contados noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE MAIO
DE 2018.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


ANGELA AMBRÓS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO